



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1129/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0805569-39.2024.8.19.0054,  
ajuizado por [REDACTED]  
, representado por [REDACTED].

Trata-se de Autor, 02 anos, portador de **Síndrome de Goldenhar**. Apresenta atraso neuropsicomotor, perda de audição unilateral e suspeita de transtorno do espectro autista (CID-10: Q87.0 - Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente o aspecto da face, F80 - Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem, F84.0 - Autismo infantil, H90.1 Perda de audição unilateral por transtorno de condução, sem restrição de audição contralateral), necessitando da confeção de aparelho auditivo. - (Num. 107842344 - Pág. 1). Indicada **prótese auditiva ancorada no osso via softband** (Num. 107842341 - Pág. 1).

A **Síndrome de Goldenhar** faz parte do espectro óculoaurículo-vertebral (EOAV) sendo reconhecida como uma síndrome pela presença da mesma tríade clássica de alterações oculares, auriculares e vertebrais. É caracterizada principalmente pelos apêndices auriculares, cistos dermóides epibulbares e microssomia hemifacial, além de alterações cardíacas, genitais, renais, pulmonares, incluindo o sistema nervoso central e, em raros casos, são descritos lipomas de corpo caloso. De origem ainda desconhecida sabe-se hoje que há acometimento dos primeiros arcos branquiais, há a hipótese de um suprimento sanguíneo reduzido ou uma hemorragia focal na região do desenvolvimento dos primeiros e segundos arcos branquiais, ocorrido por volta dos 30-45 dias de gestação. Essas alterações explicariam as anormalidades de orelha externa, pois o primeiro arco branquial dá origem ao primórdio da parte anterior das aurículas e o segundo arco branquial ao primórdio da parte posterior das orelhas. O déficit auditivo pode ser tratado também com processos cirúrgicos e seguimento com o fonoaudiólogo<sup>1</sup>.

A **Deficiência auditiva** pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, **cirurgias e próteses auditivas** implantáveis ou parcialmente implantáveis<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Síndrome de Goldenhar. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbof/a/K79xFpPvSbKnmkzdxJsZzBH/>. Acesso em 26 mar. 2024.

<sup>2</sup> Associação Médica Brasileira – AMB. Projeto Diretrizes. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/perda\\_auditiva\\_neurosensorial\\_tratamento.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurosensorial_tratamento.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2024.



Implante de **prótese auditiva ancorada no osso** é um procedimento que tem por finalidade restituir a perda auditiva condutiva (no ouvido externo ou médio); perda mista (ouvido médio e interno) e surdez unilateral (perda auditiva total em um dos ouvidos). Este tipo de implante é comum e pode ser realizado em todas as idades. O diferencial desta técnica é a colocação de uma prótese de titânio, que transmite o som diretamente para o ouvido interno, sem precisar passar pelo canal auditivo e ouvido médio, o qual muitas vezes é responsável pela surdez. Esta é uma das principais diferenças em relação a colocação dos aparelhos auditivos convencionais<sup>3</sup>.

O **Autismo** é uma alteração neurobiológica global do desenvolvimento, que se inicia normalmente antes dos três anos de idade e causa déficits marcados na socialização, na linguagem e no comportamento. Pode manifestar com várias características e sintomas diferentes, sendo inserido em um espectro de doenças designado de Perturbações do Espectro Autista (PEA), que inclui ainda: a Síndrome de Asperger e a Perturbação Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. Sua etiologia é complexa e, na maior parte dos casos, o mecanismo patológico subjacente é desconhecido. É um distúrbio heterogêneo, diagnosticado subjetivamente na base de um grande número de critérios. Muitos estudos indicam que uma grande variedade de fatores genéticos está na base da doença. Para além destes, condições ambientais, neurobiológicas, neuroanatômicas, metabólicas e imunológicas encontram-se em estudo<sup>4</sup>.

Assim, informa-se que a **prótese auditiva** pleiteada está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 107842341 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a **prótese auditiva está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam as seguintes OPM em Otorrinolaringologia: consulta medica em atenção especializada, sob o código 03.01.01.007-2; prótese auditiva ancorada no osso, sob o código 07.02.09.008-5.

Todavia, ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Autor (consulta em otorrinolaringologia pediátrica), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados<sup>5</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

<sup>3</sup> Implante de prótese auditiva ancorada no osso. Disponível em: <https://otorrinoapucarana.com.br/ouvido/26-implante+de+protese+auditiva+ancorada+no+osso#:~:text=Implante%20de%20pr%C3%B3tese%20auditiva%20ancorada%20no%20osso%20%C3%A9%20um%20procedimento,total%20em%20um%20dos%20ouvidos>. Acesso em 26 mar. 2024.

<sup>4</sup> GADIA, C.A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. *Jornal de Pediatria*, v. 80, supl. 2, p. S83-S-94, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/atencoespecializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 26 mar. 2024.



organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **09 de maio de 2023**, ID 472792261, para o procedimento **reabilitação auditiva**, com classificação de risco **vermelho** e situação **negada, com a seguinte justificativa**: “ *Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 3.145 de 03 de setembro de 2014; Considerando o Ofício Circular S/Subgeral nº 002/2021 que restabelece o fluxo de agendamento dos procedimentos com nomenclatura PPI no SISREG Rio de Janeiro conforme a Deliberação supramencionada; Considerando que as vagas na rede municipal de saúde do Rio de Janeiro destinadas aos pacientes não munícipes, a partir de 01.08.2021, deverão ser agendadas através do SER/REUNI ou para Hospitais universitário pelos respectivos municípios dos pacientes, quando houver pactuação, a presente solicitação deverá ser analisada e caso ainda haja necessidade de agendamento, o mesmo deverá ser realizado pelo município solicitante*”.

Consultada, portanto, a plataforma **SER** e verificado que foi inserido em **31 de agosto de 2023**, ID **4837152** para **consulta em otorrinolaringologia pediátrica** e situação: “**em fila**”. E em consulta ao **Painel de Lista de Espera - Ambulatório**, consta posição “**800**” para o ID 4837152.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Síndrome de Goldenhar**<sup>8</sup>.

Salienta-se que o pleiteado, **prótese auditiva**, **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN 48034  
Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

MAT. 3151705-5